



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00607/2019

INSTITUI O DIA BRANCO E VERMELHO - DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SURDOCEGUEIRA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Branco e Vermelho”, data de Conscientização sobre a Surdocegueira no Município de Uberlândia, em reconhecimento a surdocegueira como condição de deficiência única, a ser celebrado anualmente no dia 12 (doze) de novembro.

Art. 2º São objetivos da data de Conscientização:

I – Dar visibilidade às pessoas com surdocegueira e sua condição única;

II – promover debates sobre políticas públicas voltadas a proporcionar atenção integral e acessibilidade às pessoas com surdocegueira;

III – Sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira, combatendo qualquer forma de discriminação;

IV – estimular e informar os avanços técnico-científicos relacionados à medicina, inclusão social e educação das pessoas com surdocegueira.

Art. 3º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Uberlândia.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Flávia Carvalho
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00607/2019

A surdocegueira é uma deficiência caracterizada pela ausência da visão e da audição de forma simultânea e em graus diferentes. Não são duas deficiências juntas, mas sim uma deficiência única, que precisa ser tratada de forma específica. Segundo a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), estima-se que existam cerca de 40 (quarenta) mil pessoas com surdocegueira no Brasil. Há várias formas de comunicação utilizadas pelas pessoas com surdocegueira que lhes dão mais qualidade de vida. As principais incluem o Alfabeto datilológico tátil, Braille, Braille tátil, Comunicação social háptica, Escrita na palma da mão, Fala ampliada, Libras tátil, Libras em campo visual reduzido e o Tadoma, este que é método pelo qual a pessoa coloca o polegar na boca do falante e os dedos ao longo do queixo. As pessoas com surdocegueira têm desafios de acessibilidade, comunicação e mobilidade diferentes das pessoas só com surdez ou só com cegueira. Utilizam a bengala branca e vermelha, que é o instrumento que caracteriza a deficiência única (alerta as outras pessoas de que ali está uma pessoa com surdocegueira — e que muito provavelmente não escutará uma buzina ao atravessar a rua, por exemplo). As campanhas, conferências, simpósios, seminários e, principalmente, os encontros de pessoas com surdocegueira merecem prosperar, pois possibilitam a ampliação do conhecimento e formação de toda a sociedade quanto à importância da inclusão das pessoas com surdocegueira. Acreditamos que por meio deste Projeto de Lei, em que se busca estabelecer um marco no calendário oficial municipal, possamos sensibilizar toda a sociedade uberlandense sobre a necessidade de se garantir a inclusão e o acesso às pessoas com surdocegueira. Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, para o qual solicito precioso apoio e aprovação e aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Ver. Flávia Carvalho
Vereador